

#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 12060/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sobrado

**DATA DE ENTRADA**: 06/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos e elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

**INTERESSADOS:** 

Olinaldo Martins da Silva Wilson Lourenco de Brito

# PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SOBRADO – PB

#### O Exmo. Prefeito, Sr. Olinaldo Martins Da Silva

Sentimo-nos honradas em oferecer nossa proposta de prestação de serviços específicos para assessorar juridicamente prefeitura de Sobrado, na forma e nas condições que seguem.

#### 1. Proponente:

O Alves Moreira Advocacia atuará junto à Prefeitura de Sobrado com uma assessoria jurídica, oferecendo suporte estratégico em diversas áreas essenciais para a gestão pública. Entre os serviços prestados, destacamos o acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Estado (TCE), assegurando a transparência e a regularidade das contas públicas, bem como a assessoria direta para subsidiar decisões administrativas. Também atuaremos no acompanhamento de demandas no Tribunal de Contas da União (TCU), relacionadas à aplicação de recursos federais. Ademais, a realização de estudos para atualização das legislações municipais, necessárias para a elaboração de projetos de leis. Por fim, estaremos à frente da coordenação jurídica geral do município, promovendo uma gestão eficiente e alinhada às exigências legais, sempre com foco no desenvolvimento sustentável de Sobrado, através da sua responsável, Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira, advogada inscrita na OAB/PB 6.693, com larga experiência na área do direito administrativo no âmbito de representação dos entes públicos junto às instâncias judiciais e aos órgãos de controle externo, bem como, na esfera de capacitação e treinamentos ofertados à estes, conforme fazem prova documentos integrantes da presente proposta, com o auxílio de outros advogados do staff jurídico do escritório, todos com vasta experiência no direito administrativo municipal.

#### 2. Objetivo:

A nossa missão é apoiar os nossos clientes na condução da coisa pública, priorizando a parceria com responsabilidade, ética, responsabilidade e compromisso com excelência dos serviços administrativos e jurídicos.

Os serviços prestados pelo Escritório Alves Moreira Advocacia à Prefeitura de Sobrado incluirão: (1) acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Estado

(TCE); (2) suporte jurídico estratégico para a gestão; (3) acompanhamento de demandas no Tribunal de Contas da União (TCU); (4) coordenação jurídica geral, garantindo eficiência e conformidade legal em todas as ações administrativas; e (5) Realizar estudo para atualização das legislações municipais, necessárias a elaboração de projeto de lei.

#### 3. Do Reconhecimento da Notória Especialização pelo TCE-PB.

Necessário trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria a qualificação do corpo jurídico do Escritório Alves Moreira, em decorrência dos contratos já firmados junto a diversos municípios da paraíba para apresentar defesas perante o Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como assessoramento e acompanhamento aos gestores, se faz necessário demonstrar a capacidade e experiência desta proponente, que inclusive possui notória especialização e vasta experiência amplamente reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, consoante o voto do Exmo. Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, *in verbis:* 



#### PROCESSO TC N.º 02277/19

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, tenho a fazer os seguintes destaques:

O art. 25 da Lei 8666/93 traz em seu caput que: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,", ou seja, prevalece o fator confiança para haver contratação dos serviços aqui examinados; além do maís, pode-se verificar que a empresa Alves Advogados Associados, representada pela Dra Camila Maria Marinho Lisboa Alves, é por demais conhecida nesta Corte de Contas, com notória especialização para o objeto contratado e por fim, cabe a mim informar que a matéria está sendo amplamente discutida no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ainda sem uma solução definitiva.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- JULGUE regular a inexigibilidade de licitação nº 001/2019 e seu contrato decorrente;
- RECOMENDE ao gestor municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de 8666/93, em especial procure evitar realizar pagamentos na forma prevista na Cláusula Terceira do Contrato 0001/2019;
- ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 30 de julho de 2019

Cons. em Exerc, Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

#### Proposta:

Pelos serviços descritos serão cobrados honorários advocatícios, da seguinte forma:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	PRAZO CONTRATO	VALOR MENSAL
(1) acompanhamento de processos no Tribunal de	12 meses	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
Contas do Estado (TCE);	9 ×	
(2) suporte jurídico		
estratégico para a		
gestão; (3)		
acompanhamento de		
demandas no Tribunal		
de Contas da União		
(TCU); (4) coordenação		
jurídica geral, garantindo		
eficiência e		
conformidade legal em		
todas as ações	2	
administrativas; e (5)		
Realizar estudo para		
atualização das		
legislações municipais,		
necessárias a		
elaboração de projeto de		
lei.		

#### 5. Dos Encargos:

Os encargos tributários decorrentes da prestação de serviços ora proposta correrão por conta do proponente.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

João Pessoa - PB, 06 de dezembro de 2024.

SILVIA CRISTINA LISBOA

Assinado de forma digital por SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA:42477859404

**ALVES** 

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=1707270200183, ou=videoconferencia, cn=SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA:42477859404 Dados: 2025.01.06 09:44:52 -03'00'

MOREIRA:42477859404

SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 10.563.643/0001-05



#### PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIOALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA ASSESSORAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O presente parecer trata-se de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Sobrado/PB., acerca do **PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025** para a contratação do escritório **ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 10.563.643/0001-05**, representada pela Dra. SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA - OAB/PB nº 6.693/PB.

Considerando que a municipalidade, não possui em seu quadro setor jurídico, esta assessoria jurídica passará a analisar a pretensa contratação, com vistas a observar o cumprimento dos requisitos postos pelas normativas.

*Ab initio*, registra-se que a licitação é regra geral vinculante para a Administração que poderá ser excepcionada em determinadas situações, previstas em lei, conforme se constata nos artigos 72, 74 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Vislumbra-se que o objeto do referido procedimento é a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, DEFESA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO".

Assim, de acordo com o art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que o profissional possua notória especialização, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente.

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000 Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: pmsobrado@.uol.com.br





intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Diante os documentos arrolados aos autos, constata-se que o escritório que se pretende contratar, é especialista na área específica da contratação, possuindo vasta experiência no âmbito do direito público, tanto na área acadêmica como no âmbito profissional.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado tem se posicionado pela legalidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação de advogados, sobretudo em virtude da edição da Lei nº 14.039/2020 e a própria Corte, em julgados anteriores, já reconheceu a notória especialidade do Escritório em apreço, de modo que atende os requisitos necessários para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Outrossim, quanto ao valor proposto, em observância aos autos vislumbra-se que foram arrolados contratos firmados entre o escritório e outros municípios, com fito a comprovar que o *quantum* proposto está em consonância, uma vez que os valores são correlatos para objetos semelhantes ao que se pretende contratar a Prefeitura de Sobrado.

Diante do exposto, restando justificadas a razão de escolha e a vantajosidade, fica legalmente amparada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do escritório ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 10.563.643/0001-05, conforme o entendimento doutrinário e jurisprudencial existente.

Sobrado/PB, 17 de janeiro de 2025.

Adilson Alves da Costa Assessor jurídico

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000 Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: pmsobrado@.uol.com.br



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO** 

Expediente: SOLICITAÇÃO

Administração.

Assunto:

Procedimento de inexigibilidade de licitação. Solicitação correspondente devidamente instruída com a Anexo:

justificativa para a necessidade da demanda requerida.

#### DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

#### Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Sobrado - PB, 16 de Janeiro de 2025.

OLINALDO

Prefeito



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### DISPONIBILIDADE ORCAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

#### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 00.202 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração - 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sobrado - PB, 15 de Janeiro de 2025.

ANA VERONICA COUTINHO DA SILVA

Secretaria



#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

#### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM		QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada	MES	12
	para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto		
	ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União,		
	Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União		

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### 7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### 9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 84.000,00.

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras,

obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### 14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Sobrado - PB, 15 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA Secretario



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO GABINETE DO PREFEITO

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

#### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6°, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Sobrado - PB, 15 de Janeiro de 2025.

OLINALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO ADMINISTRAÇÃO

#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

#### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

#### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto		12
	ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União		CONTROL CO.

- 4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 4.2.1.Início: Imediato;
- 4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.
- 4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

#### 5.0 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

#### 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
6.3.0 valor total é equivalente a R\$ 84.000,00.

#### 7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

#### 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: 8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União;
- 8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;
- 8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;
- 8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 15 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA SECRETARIO

# PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SOBRADO – PB

#### O Exmo. Prefeito, Sr. Olinaldo Martins Da Silva

Sentimo-nos honradas em oferecer nossa proposta de prestação de serviços específicos para assessorar juridicamente prefeitura de Sobrado, na forma e nas condições que seguem.

#### 1. Proponente:

O Alves Moreira Advocacia atuará junto à Prefeitura de Sobrado com uma assessoria jurídica, oferecendo suporte estratégico em diversas áreas essenciais para a gestão pública. Entre os serviços prestados, destacamos o acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Estado (TCE), assegurando a transparência e a regularidade das contas públicas, bem como a assessoria direta para subsidiar decisões administrativas. Também atuaremos no acompanhamento de demandas no Tribunal de Contas da União (TCU), relacionadas à aplicação de recursos federais. Ademais, a realização de estudos para atualização das legislações municipais, necessárias para a elaboração de projetos de leis. Por fim, estaremos à frente da coordenação jurídica geral do município, promovendo uma gestão eficiente e alinhada às exigências legais, sempre com foco no desenvolvimento sustentável de Sobrado, através da sua responsável, Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira, advogada inscrita na OAB/PB 6.693, com larga experiência na área do direito administrativo no âmbito de representação dos entes públicos junto às instâncias judiciais e aos órgãos de controle externo, bem como, na esfera de capacitação e treinamentos ofertados à estes, conforme fazem prova documentos integrantes da presente proposta, com o auxílio de outros advogados do staff jurídico do escritório, todos com vasta experiência no direito administrativo municipal.

#### 2. Objetivo:

A nossa missão é apoiar os nossos clientes na condução da coisa pública, priorizando a parceria com responsabilidade, ética, responsabilidade e compromisso com excelência dos serviços administrativos e jurídicos.

Os serviços prestados pelo Escritório Alves Moreira Advocacia à Prefeitura de Sobrado incluirão: (1) acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Estado

(TCE); (2) suporte jurídico estratégico para a gestão; (3) acompanhamento de demandas no Tribunal de Contas da União (TCU); (4) coordenação jurídica geral, garantindo eficiência e conformidade legal em todas as ações administrativas; e (5) Realizar estudo para atualização das legislações municipais, necessárias a elaboração de projeto de lei.

#### 3. Do Reconhecimento da Notória Especialização pelo TCE-PB.

Necessário trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria a qualificação do corpo jurídico do Escritório Alves Moreira, em decorrência dos contratos já firmados junto a diversos municípios da paraíba para apresentar defesas perante o Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como assessoramento e acompanhamento aos gestores, se faz necessário demonstrar a capacidade e experiência desta proponente, que inclusive possui notória especialização e vasta experiência amplamente reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, consoante o voto do Exmo. Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, *in verbis:* 



#### PROCESSO TC N.º 02277/19

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, tenho a fazer os seguintes destaques:

O art. 25 da Lei 8666/93 traz em seu caput que: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,", ou seja, prevalece o fator confiança para haver contratação dos serviços aqui examinados; além do maís, pode-se verificar que a empresa Alves Advogados Associados, representada pela Dra Camila Maria Marinho Lisboa Alves, é por demais conhecida nesta Corte de Contas, com notória especialização para o objeto contratado e por fim, cabe a mim informar que a matéria está sendo amplamente discutida no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ainda sem uma solução definitiva.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- JULGUE regular a inexigibilidade de licitação nº 001/2019 e seu contrato decorrente;
- RECOMENDE ao gestor municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de 8666/93, em especial procure evitar realizar pagamentos na forma prevista na Cláusula Terceira do Contrato 0001/2019;
- ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 30 de julho de 2019

Cons., em Exerc, Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

#### Proposta:

Pelos serviços descritos serão cobrados honorários advocatícios, da seguinte forma:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	PRAZO CONTRATO	VALOR MENSAL
(1) acompanhamento de		
processos no Tribunal de	12 meses	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
Contas do Estado (TCE);	9	
(2) suporte jurídico		
estratégico para a	*	
gestão; (3)	,	
acompanhamento de		
demandas no Tribunal		
de Contas da União		
(TCU); (4) coordenação		
jurídica geral, garantindo	*	
eficiência e		
conformidade legal em		
todas as ações	2	
administrativas; e (5)	#	
Realizar estudo para		
atualização das	,	
legislações municipais,		
necessárias a		
elaboração de projeto de		
lei.	V	

#### 5. Dos Encargos:

Os encargos tributários decorrentes da prestação de serviços ora proposta correrão por conta do proponente.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

João Pessoa - PB, 06 de dezembro de 2024.

SILVIA CRISTINA LISBOA

Assinado de forma digital por SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA:42477859404

**ALVES** 

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=17072702000183, ou=videoconferencia, cn=SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA:42477859404 Dados: 2025.01.06 09:44:52 -03'00'

MOREIRA:42477859404

SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 10.563.643/0001-05



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO ADMINISTRAÇÃO

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Sobrado - PB, 16 de Janeiro de 2025.

#### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

#### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 84.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA SILVA Secretario



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### DISPONIBILIDADE ORCAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

#### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 00.202 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração - 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sobrado - PB, 15 de Janeiro de 2025.

ANA VERONIC COUTINHO DA SILVA

Secretaria

#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

#### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2025 às 11:27:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 12060/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenco de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 17/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 84.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos e elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

#### [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 84.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.563.643/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5745a95885777bd9ea40a41b8c649b1c
L Autorização da autoridade competente	Sim	5aad342eac1b487f484615d32a7fa6e9
Estimativa da despesa	Sim	346bbe0e6a9a9dbe1e132ee74a69ad29
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a874c2fde722d0d9e9811b2ae6190f75
Formalização de demanda	Sim	3f7335ed6e0101e0e5b67cf2a5203398
Justificativa de preço	Sim	f119e791bc44d318bf23a121eee0b530
	Sim	83f6477caf543ff7b58b114f6ffda312
Previsão Orçamentária	Sim	346bbe0e6a9a9dbe1e132ee74a69ad29
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	f119e791bc44d318bf23a121eee0b530

#### João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO SETOR DE CONTRATAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250116IN00002

CONTRATO N°: 00004/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ n° 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF n° 024.499.284-30, Carteira de Identidade n° . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA ANA GUEDES VASCONCELOS, 81 - ALTIPLANO CABO BRANCO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 10.563.643/0001-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União		12	7.000,00	84.000,00
				Total:	84.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração - 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no \$  $4^{\circ}$ do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sobrado - PB, 17 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	OLINALDO MARTINS DA SILVA
	Prefeito
	024.499.284-30
	PELO CONTRATADO
	Assistado forma digita pos SIVA (ISRINA LISBOA ALVES MORERA427778904)  MOREIRA: 42 4 77859404  MOREIRA: 14 2 4 77859404  MOREIRA: 14 2 4 77859404  MOREIRA: 14 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 84.000,00.

Sobrado - PB, 17 de Janeiro de 2025 OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

#### PUBLICAR:

□ - Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 20.01.25

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração – 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças – 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 17/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT № 00004/2025 - 17.01.25 - ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 84.000,00.

PUBLICAR:

<sup>□ -</sup> Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 20.01.25

# DIÁRIO OFICIAL Edicão Extra



#### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

SOBRADO - PB, 20 DE JANEIRO DE 2025.

#### PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 84.000,00.

Sobrado - PB, 17 de Janeiro de 2025 OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração – 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças – 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 17/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00004/2025 - 17.01.25 - ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 84.000,00.



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### DISPONIBILIDADE ORCAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

#### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 00.202 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração - 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sobrado - PB, 15 de Janeiro de 2025.

ANA VERONIC COUTINHO DA SILVA

Secretaria



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.563.643/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	DATA DE ABERTURA 27/12/2000		
NOME EMPRESARIAL ALVES MOREIRA SOCI	EDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI	A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATI 69.11-7-01 - Serviços ac	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL IVOCATÍCIOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS AT Não informada	TIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 232-1 - Sociedade Unip				
LOGRADOURO R ANA GUEDES VASCO	ONCELOS	NÚMERO SALA 702B		
CEP 58.046-092	BAIRRO/DISTRITO ALTIPLANO CABO BRANCO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SALVESMOREIRADV@	GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9605-6145		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 7/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DA	TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2025 às 08:40:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 10.563.643/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:51:38 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: E8A8.AA49.AFA7.0583 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

### CERTIDÃO

CÓDIGO: 8C75.7B5B.B21E.6DEE

Emitida no dia 10/12/2024 às 16:49:18

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 10.563.643/0001-05

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 10/12/2024

Hora: 16:54

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

Nº de Controle de Autenticação

2024/197721

503.571.502.623

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 10563643000105	Nome do Contribuinte  ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA						
RUA ANA GUEDES DE VASCONCELOS			Número 00081	Apto/Sala	Bloco	Complemento	
			lade OAO PES	SOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

#### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

104812-1

IMOBILIÁRIAS:

#### **OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente em 10/12/2024 16:54:01

Voltar

**Imprimir** 



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

10.563.643/0001-05

Razão Social:

ALVES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço:

AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO 167 / MANAIRA / JOAO

PESSOA / PB / 58037-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122202011555714545

Informação obtida em 09/01/2025 09:09:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 10.563.643/0001-05 Certidão nº: 85291682/2024

Expedição: 10/12/2024, às 16:54:49

Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.563.643/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# OAB-PL Fls. 195 VISTO

#### ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA, brasileira, casada, advogada escrita na OAB/PB sob nº 6693, CPF 424.778.594-04, residente e domiciliado na Rua Osiris de Belli, nº 200, Cabo Branco – João Pessoa –PB e CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/PB sob o nº 19.279, Identidade sob o nº 3329047, CPF nº 073.676.964-16, residente e domiciliado na Rua Silvino Lopes, nº 567 - Tambaú – João Pessoa – PB, sócios da sociedade de advogados ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil na Seccional da Paraíba sob o nº 089, Livro B 01, homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 15/10/2015, escrita no CNPJ sob o nº 10563643/0001-05, com sede na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 167, Manaíra, João Pessoa – PB, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social.

# Cláusula Primeira – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS

- Retira-se da Sociedade a advogada CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, que cede e transfere 05 (cinco), cotas, com valor individual de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor correspondente a 05% (cinco por cento) do número total de cotas da sociedade, para a sócia SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

# Cláusula Segunda – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade da sócia SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

# Cláusula Terceira – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

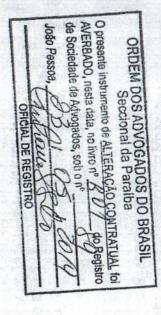
- Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições.

"Cláusula Primeira - RAZÃO SOCIAL

- A Sociedade utilizará a razão social "ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

9





OAB-Fls.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Segunda - SEDE

- A Sociedade tem sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, na Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, 167, Salas 211 e 212, Edificio Kadoshi, Manaira, CEP 58.037.000.

Cláusula Terceira - OBJETO

- A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

#### Cláusula Quarta - PRAZO

- O prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - CAPITAL SOCIAL

- O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais),cada.

#### Cláusula Sexta - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

- A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo único - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Cláusula Sétima - ADMINISTRAÇÃO

- A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Cláusula Oitava - RESULTADOS PATRIMONIAIS

- O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

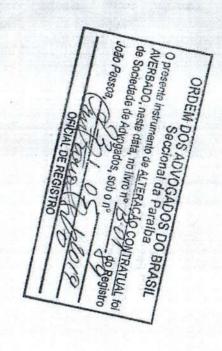
- A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima - FORO

- Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de João Pessoa - Estado da Paraíba.

9





Cláusula Décima Primeira - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

NE ARRIVO 2001AC

- O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade."

João Pessoa, 01 de novembro de 2018.

SILVIA CRISTINA LISBON ALVES MOREIRA

CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES

Testemunhas:		
Identidade:		
CPF:		
Testemunhas:	and the second	
Identidade:		
CPF:		

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paralba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, neste data, no livro nº 3 01 do Registro de Sociedade de Advogados, sob o nº 5 9

João Pessoa

OEICIAL DE REGISTRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA.

Senhor Presidente,



SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o n. 6693, portador de RG n. 1.003623 SSP/PB e CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, brasileira, casada, advogada inscrita sob o n. 19.279, portador de RG 3329047, CPF sob o nº 073.676.964-16, vem submeter à análise desta Seccional e requerer a aprovação/homologação da alteração e consolidação do contrato social da Sociedade de Advogados ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, passando a adequá-lo à modalidade de Sociedade Individual de Advocacia, conforme os termos do instrumento anexo, tudo em conformidade com o Estatuto da OAB e demais normativos internos aplicáveis a espécie.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 01 de novembro de 2018.

OAB/PB 6693

LISBOA ALVES MOREIRA

CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES

OAB/PB

### QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" CNPJ Nº 10563643/0001-05

Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº. 6.693 e no CPF sob o nº 424.778.594-04, residente e domiciliado na Av. Índio Arabutan, 420 - Cabo Branco, João Pessoa - PB, 58045-040, Telefone: (83) 9-9305-6145, E-mail salvesmoreiradv@gmail.com, única sócia da sociedade individual de nome empresarial "ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA', constituída legalmente por contrato social devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, registrado em 27/12/2000 sob nº 89, Livro B 01, devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10563643/00001-05, resolve ajustar a presente alteração contratual, que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – SEDE - A Sociedade terá o endereço da sua sede alterado, passando a situar-se no Empresarial Tour Geneve - Rua Ana Guedes De Vasconcelos, 81 - Altiplano Cabo Branco, João Pessoa - Paraíba, CEP: 58046-092.

Parágrafo Único — A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da sociedade.

Cláusula Segunda – As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

-	Silvin Cristian Linkon Alves Mousing	
Testemunhas:	- Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira -	
NOME: CPF N°		
NOME: CPF N°	19	

João Pessoa, 11 de setembro de 2024.



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

#### **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

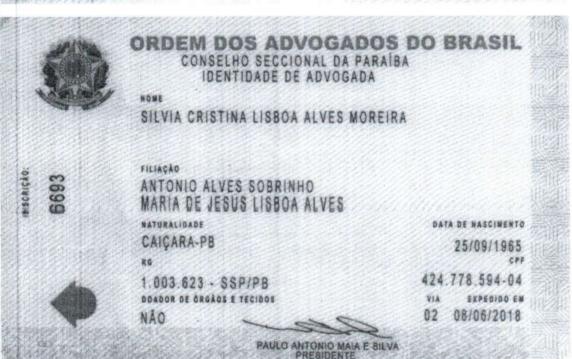
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
Nome	CPF/CNPJ
SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA	42477859404



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2024 09:26 SOB N° 20240004970. PROTOCOLO: EM 23/09/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414596121. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB173. ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

> RODRIGO NÓBREGA FARIAS SECRETÁRIO-GERAL JOÃO PESSOA, 14/10/2024 www.redesim.pb.gov.br









A. 艺术中的自己《华州南部海上教》在6000000 19900000 第574000 1987年42 168100 至875

ALGOLOGICA ALGOLOGICA DE DA PARA ALGOLOGICA ALGOLOGICA EL AGOLOGICA ALGOLOGICA ALGO







#### BRASIL

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

I. Pais: (Country / Paye

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Este documento público (This public document / Le présent acte public)

2. Foi assina por: Ranieri Roberto de Mendonça Sales de Sousa (Has been signed by / A été signé par)

3. Na qualidate de: (Acting in thempacity of / Agissant en qualité de)

4. Tem o selo/ carimbo de: (Bears the sess stamp of / Est revêtu du scean / timbre de Auxiliar de Cartório

Decarlinto - 10º Oficio de Notas de João Pessoa/PB

Certificado (Certified / Attesté)

JOÃO PESSOA

6. No dia:

16/05/2024

7. Por: (By / Par)

5. Em:

MATEUS DONATO CARVALHO DE AMORIM

8. Nº:

1133369-24

10. Firma:

Electronic Signature ature Électronique

Tipo de Do

(Type of document Type d'acte)

Documentação - Cópia Autenticada de RG

Nome do titule.

(Name of holder dilocument / Nom du titulaire)

Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira

https://wostil.org.br

This Apostille was electronically signed in accordance with Law of \$1,419/2006.

Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la Los nº 11419/2006.

Por favor, utilize este QR Code para checar a auteniscidade desta Apostila: e de sua assinatura eletrònica. Uma capsa de documento publico subjacente também está disponível na mesma

se this QR Code to check ienticity of this Apostille electronic signature. A f the underlying public prist also accessible from

Veuiller ubliser ce Code QR pour vérifier l'authentietté de cette Apostille et de 12 signature électronique. Une copie de l'arte public sourjacent est également disponible sur la même page.



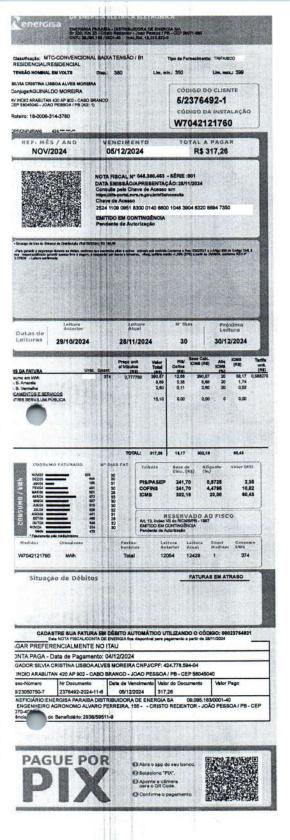
1133369-24 CRC 479D85C3



(61) 3772-7800

servicos@cnbcf.org.br

CM 07207-4 008.168.816





#### CERTIDÃO Nº 173/2019

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 10/05/2019, o pedido de registro da QUARTA ALTERAÇÃO do Contrato da Sociedade de Advogados sob a denominação "ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada desde 27/12/2000, sob nº 89, Livro B 01, composta das sócias Silvia Cristina Lisboa Alves e Camila Maria Marinho Lisboa Alves, inscritas sob nºs 6.693 e 19.279 respectivamente.

CERTIFICO, que no referido pedido consta a exclusão da sócia Camila Maria Marinho Lisboa Alves e CONVERSÃO da Sociedade de Advogados em Sociedade Unipessoal sob a denominação "ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", sob titularidade da Sócia Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira.

CERTIFICO, que a sociedade tem sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 167, salas 211 a 212, Edifício Kadoshi, Manaira, João Pessoa - PB.

Original de Registro da OAB/PB.

VISTO:

Felipe Merdança Vicente Secretário-Geral da OAB/PB



### ESTADO DA PARAÍBA Câmara Municipal de Logradouro

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da empresa interessada, e para fins de prova, que a empresa ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 10.563.643/0001-05, estabelecida na R. Ana Guedes De Vasconcelos, 81 - sala 702 - Altiplano Cabo Branco, João Pessoa - PB, 58046-092, forneceu satisfatoriamente a CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO, inscrita no CNPJ de nº 01.612.772/0001-47, os serviços de assessoria Jurídico-administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de fiscalização do Estado e da União, bem como assessorando o ente quanto à implementação da nova lei de licitações, no período de 2023 a 2024.

Registramos ainda que a citada empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando, até a presente data, que venha a desabonar sua técnica e seu profissionalismo.

Logradouro, 30 de dezembro de 2024.

Abimael Bernardino Da Silva Junior

Presidente da Câmara Municipal de Logradouro
Biênio 2023-2024



#### ESTADO DA PARAÍBA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL BELÉM DE BREJO DO CRUZ

Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – Belém do Brejo do Cruz – PB.

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da empresa interessada, e para fins de prova, que a empresa ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 10.563.643/0001-05, estabelecida na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, salas 211 e 212, Manaíra, João Pessoa-PB, forneceu satisfatoriamente ao INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE Belém do Brejo do Cruz, inscrito no CNPJ de nº03.936.114/000-36, os serviços de Assessoria Jurídica Especializada em Defesas junto aos Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Ministérios Federais, no período de janeiro a dezembro de 2019.

Registramos ainda que a citada empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando, até a presente data, que venha a desabonar sua técnica e seu profissionalismo.

Belém do Brejo do Cruz, 30 de dezembro de 2019.

Sur mario manir perison de Mirano.

PRESIDENTE



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ CNPJ – 08.767.154/0001-15

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da empresa interessada, e para fins de prova, que a empresa ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 10.563.643/0001-05, estabelecida na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, salas 211 e 212, Manaíra, João Pessoa-PB, forneceu satisfatoriamente ao MUNICÍOPIO DE BREJO DO CRUZ/PB, inscrito no CNPJ de nº 08.767.154/0001-15, os serviços de Assessoria Jurídica Especializada em Defesas junto aos Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Ministérios Federais, no período de 09 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Registramos ainda que a citada empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando, até a presente data, que venha a desabonar sua técnica e seu profissionalismo.

Brejo do Cruz-PB, 02 de janeiro de 2020

JOELMA FERNANDES BEZERRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Joelma Fernandes Bezerra

Secretário Munic, de Administração Matricula o\* 708



#### **GABINETE DA PREFEITA**

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da empresa interessada, e para fins de prova, que a empresa ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 10.563.643/0001-05, estabelecida na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, salas 211 e 212, Manaíra, João Pessoa-PB, forneceu satisfatoriamente ao MUNICÍPIO DE PILÕES – PB, inscrito no CNPJ de nº 08.786.626/0001-87, os serviços de Assessoria Jurídica Especializada em Defesas junto aos Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Ministérios Federais, nos anos 2017, 2018 e 2019.

Registramos ainda que a citada empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando, até a presente data, que venha a desabonar sua técnica e seu profissionalismo.

Pilões-PB 30 de dezembro de 2019.

Maria do Socorro Santos Brilhante

Prefeitura Municipal – Praça João Pessoa, 48 – Centro – CEP: 58.393-000 – Pilões-PB. CNPJ 08.786.626/0001-87 – Tel. 35021102



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327 e-mail pmllogradouro@uol.com.br 01.612.986/0001-13

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da empresa interessada, e para fins de prova, que a empresa ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 10.563.643/0001-05, estabelecida na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, salas 211 e 212, Manaíra, João Pessoa-PB, forneceu satisfatoriamente ao MUNICÍPIO DE LOGRADOURO-PB, inscrito no CNPJ de nº 01.612.986/0001-13, os serviços de Assessoria Jurídica Especializada em Defesas junto aos Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Ministérios Federais, no período de 02/01/2019 à 30/12/2019.

Registramos ainda que a citada empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando, até a presente data, que venha a desabonar sua técnica e seu profissionalismo.

Logradouro-PB, 30 de dezembro de 2019.

Célia Maria de Queiroz Carvalho Prefeita



#### ESTADO DE PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA



DIRETORIA DE LICENCIAMENTO MERCANTIL -SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 27497

Razão Social: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

CNPJ: 10.563.643/0001-05

Inscrição Municipal: 1048121

Atividade Principal: 6911-7/01 - Serviços advocatícios (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias:

Município: Município de João Pessoa Endereço: RUA ANA GUEDES VASCONCELOS, 81, SALA 702B,

ALTIPLANO CABO BRANCO

CEP: 58046092

Local e data: Município de João Pessoa, terça, 29 de outubro de 2024

Vencimento: Indeterminado

#### SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS DE BRITO

Diretoria de Licenciamento Mercantil - Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: 24NS12G9GC

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO NICOLAS FERNANDES DE FIGUEIREDO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento

empresarial



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL



### INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1048121

Data do deferimento da inscrição: 25/02/2009

Razão Social: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

CNPJ: 10.563.643/0001-05

Atividade Principal: 6911-7/01 - Serviços advocatícios

Atividade(s) Secundárias:

Endereço: RUA ANA GUEDES VASCONCELOS, 81, SALA 702B, ALTIPLANO CABO BRANCO

CEP: 58046092

#### SEBASTIÃO FEITOSA ALVES

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: T5CWXSCR

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº.1978

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 009917-18,

#### RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SILVIA CRISTINA LISBÔA ALVES MOREIRA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 370.127-1, lotado (a) no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com base no Art. 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 26 de Novembro de 2018.

YURI SIMPSON LOBATO Presidente da PBPREV

PBprev - Paraiba Previdência Av. Rio Grande do Sul, S/N, Bairro dos Estados João Pessoa - Paraiba CEP - 53030-021

Publicado no D.O.E

	Processo	Requirement	C.E.S	Assum
61	5042,18	HUMBIER DO CANALCANTI DE MELO	808.519.654-15	ISENÇÃO DE IMPONTO DE RENDA
62	8485,18	WELLINGTON ROSE SHAW	206.863.164.67	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE BENDA

João Pessoa, 28 de novembro de 2018

#### RESENHA/PBPREN/GPREV /Nº 946 / 2018

O Presidente da PBPREV - Paraiba Previdência, no uso das atribuições que lhes são confendas pelos Incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7,517, de 30 de dezembro de 2003, <u>DEFERIU</u> 0(s) processo(s) de <u>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u>, abaixo relacionado(s):

N+	PROCESSO	saur	MITRICULI	PORTARIA	FENDIMENTICIO LEGIL	ORGIO DE ORIGEM
67	##156-13	EDNAFTRREIRA DA SILVA	131710-1	1921	Art. Principes I, He III do Est at \$7.95	SEBIL
62	P7083-15	MARIA MINETIH AZEVÉDO SILVA	0% 070-5	1943	Art. P. monos I file III sta FC nº 47 05	SES
31	e9917-15	SILVIA CRISTINA LIBITIM ALVES ARIREIRA	379 127-1	jots.	Art Francisco I tre fil steller at \$7505	ic .
Ó	3000G-1N	CACUDA MARIA DA SILVA	1995-7777-1	1955	Art. 44, § P., moreo BB, above "4", da CT 58, com redução disda pola EC 41.55, c. c. e. an 1", da Esa 16.887388	ston
as	10419-18	BOSHILLER GOMES HE ASSESS	129.354-3	1994	AN POWER REPORT OF 41 III.	SH

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2018

#### RESENHA/PBPREV/GP/N°, 954/18

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, <u>INDEFE-RIU</u> 0(s) <u>PROCESSO(s)</u>, abaixo relacionado(s):

	Processe	Regarders 19-3 Section 19-3 Sec	Atstricula
	859-13-14	NEVALDO ALVENDOS SANTOS	662 S07,8
	108/00-18	FRANCISCATORNIGA DE ALMEIDA	060 276-7
di i	inger-is	LLETE HENRIQUE DA CUNTA	682.5414
92	1967565-18	ADRIANO FONSECA BANTIAGO	47) 158-7
137	67289-15	FEANCISCODE SOUZAFELICIANO	11:414
*	G#236-13	ANTRI SUASSI NA SALDANHA FILIKI	OWN SALES
	0.0%0-14	GERALD CARRATS DE CARVALIED	0405054
126	m410-18	DAI LONGALVIN DE LIMANI DO	me9,4112-4
194	(192-94-18	MARIA DE ÉTAIS SANTOS	874.734.8
	00/01N-34	MARIA DE LES RIFESSAMPARO BATISTA	655 126-4
11	10285-78	io riberto) eresertima	mt one
1.7	617775-19	LLIZABI THUOSTA VIANA	632,542.4
11	10111-08	MARIA DONZINBA BA COSTA	m2.5e4a

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2018.

Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPrev

#### Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba

PORTARIA/DETRAN/DS N°224

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2018.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9° I. da Lei n° 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo n° 599/2018, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir velculo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutoresabaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito típificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei

Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, 1, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dosreferidos condutorescutregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão.

PBOC13506	SOME DO COMPUTOR	REGISTRO CSH Nº	ACTO DE INTRACÃO	INTERNATIO	PERIODES SUSPENSÃO	
8286167315-1	ELAVIO GONÇALATE DONATO	0239956617.PB	BOXW-7 SHIPAN PB	AR 227, 437 A-4 28	12 idom i move	-
028623 2015-1	JAILSON BA SILVA MUNGZEN	00380241474798	315199-5-DETRAS-PR	Art. 222, 415 do x 78	All patries mous	1
GE8657016-2	JEAGLISON DA SILVA NASCINIENTO	05774611218.198	SWEET-ROSETRAS-PU	AR 277, ¢F dox TB	12 (A) N1 800 (A)	
029412 2015-0	HEFTERSON ALMEIDA MONTEIRO	0009002328279	141000 STIETRAS PR	Ast, 227, 425 do CTB	17 (Acres (meso-	
00119K-2016-N	ROAD CARLES MAROIA RIBETRO	021511032437B	130365-9 DETRAN PR	50, 277.335 do 638	\$2 of expensions	j
000130-2016-3	JOSE TLAVEO TAVARES RIBERO	02331401125 PH	18661-0 DE 18AN-FB	Act 217, EX BUTTE	17/4/07/16/99	1
019341/2015-5	RISE RIVALDO DE ALMEIDA	D(441965105 PR	SSECTION PROPERTY.	Art 165 do CTB	\$2 inforestment	
629576 3H3-2	LUIZ CARLOS DA SILVA	n5507179313 Pfs	256608 S DETRANCH	An 237, of accide	17 sance engrave	1
03830N-2085-0	MARCON ANTONIO FURREIRA DOS.	01073119802791	SARVO ZBRTKAN	St 27' trains	(20km) mes	
000354.2816-e	MADIEUS CAVALCANTI POMPEU	03654720641-79	128161-0/DETRAN-PB	Art 277, 49 SeCTB	(Zection) meson	1
(3634) 3815-0	NORMANDO VINKILIS BEZERDA BRONZLADO	613975e6634PH	1103 III-4TH TRANSB	AR 277, 65° doc'th	E. Edistrickismon	-
63×556 2015 #	NUHARA HAMAD PERERAGAMES	8526/017109 Pit	328031 STREETRANDS	AR 777 131 AH FEB	12 sanjes meses	4
#8013E-2015-4	ODIVIO PEREIRA DA SEVA	0329535e040798	150527-4 DETRAN-PH	Ast. 277, 437 &s C18	Chickwore earlier	4
U25925 2015 W	ORGANDO DE SON NA QUEDROIZ	01430155556131	325610-7 DE TRAN-PH	AR STEEP AND TH	12 (doze i incorp	
61560E7015-7	PEDRO DE NIOQUE SILVA TEODORO	05015095050791	342539-1 TH TRAN-PB	Art. 217, 530 do CTR	Charge march	
0011112018.8	KAMON TERRETEA RANGS ROTEL	n(987)52231 PB	VIINAL SEE ERAN PR	AR 211 CV ACTR	12 i duni meso	
035852-2015-9	RONR DO FERREIRA NUNES	(0046472981339)	325596-4 DE DEAN-PR	AM 207 ARRAGE DR	12 identimese	
000835 2016-4	SAELO COSTA DE ALMEIDA	00536245096 PH	302967-5 DETRAN-PB	Ast. 277, ±3146 CTB	17 (Aug men	
888828-2014-7	DBAGGARAGIO FONSECA	g5072074440 PEr	130102-3 Dt 1835-FB	AR 211.47 6 CTB	12 epistus move	
000023-2016-4	THEAGO JOSÉ ARAUSO SE VASCUNCE-	0170noy5311 PS	180292-6-DI TRAN-PB	An 217 SPAICTR	12 (Actions	

AGAMENON VIETRA DA SILVA

#### Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 009/2018

João Pessoa, 30 de novembro de 2018.

O Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SU-DEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a servidora MEYRILANE DA SILVA GOMES, matrícula 720,583-0, do cargo de provimento em comissão de secretário da Coordenadoria de Estudos Ambientais, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.



#### CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### DELIBERAÇÃO Nº 3958

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA COPAM, em sua 660° Reunião Ordinária, realizada 04 de Dezcembro de 2018, no uso de suas
atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de
dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada
pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

#### DELIBERA

Art. 1°. Homologadas as seguintes licenças emitidas LO N° 1318 / 2018 - NER-CON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2016-004421/TEC/LO-2594; LO N° 2647/2018 - JAPUNGU- AGRO INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2018-006324/TEC/ LO-7608; LI N° 3013/2018 - FRANCISCO VIEIRA NETO - SUDEMA - 2018-007726/TEC/LI-6421; AA N° 3079/2018- RECICLAGEM LIBERDADE LTDA - SUDEMA - 2018-006346/TEC/ AA-5666; AA N° 3086/2018 - TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA - SUDEMA - 2018-000897/TEC/AA-5403; LO N° 3112/2018 - NEIDE PEREIRA DA SILVA ALMEIDA-ME - SUDEMA



PORTARIA Nº 133, de 14 de agosto de 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear SÍLVIA CRISTINA LISBOA ALVES, matrícula nº 370.127-1, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete do Conselheiro José Marques Mariz, código TC-COM-04-C, deste Tribunal.

Conselheiro MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA Presidente Publicado D, O. E.

Em 15-1 08 19-7



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

### DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas
atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO
Em 13 de novembro de 1991,
confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a
SILVIA CRISTINA LISBÔA ALVES
Brasileira, nascida a 25 de setembro de 1965, em Caiçara - PB, cédula
de identidade nº 1.003.623-SSP-PB
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os
direitos e prerrogativas legais.
João Pessoa , 05 de dezembro de 1991
TATUS MARINE
Coordenador da CODESC DI Reitor
City Pristy to be Dive
Diplomado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

	10 11-12
fis. 84 por delegação de competência, no	s termos das
Portarias do Departamento de Assuntos U	niversitários
n.º 71, de 21/10/1977, e n.º 28, de 16/06/1978, e	
da Secretaria do Ensino Superior n.º 30, de 2	3/05/1979.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58º à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

33404 28/ 07 /53 21 08 53



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIRETORIA DE APOIO INTERNO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIRO



#### **CERTIDÃO**

CERTIFICO, que a Sra. SÍLVIA CRISTINA LISBOA ALVES, foi aprovada em 102º lugar na 1ª etapa do concurso público promovido por este Tribunal de Contas, para o cargo de Auditor de Contas Públicas, no ano de 1998, tendo obtido o seguinte resultado:

PORTUGUÊS	MATEMATICA	DIREITO	CONTABILIDADE	AUDITORIA	TOTAL
61	12	20	16	12	60

João Pessoa, 15 de abril de 1999.

MARIA DA SALETE ARAUJO DA SILVEIRA Chefe Dept<sup>o</sup>. Recursos Humanos e Financeiro

CERTIFIA

ALAKS, for aprovade on 102" ingar na the trapa do comparso público parametro por case Trabunal de Carras, munico despego de Auditor de Carras,

CERTIFICO, poe a Sig. Silvia Cressinga historia

de la como de 1908, tendo obtable o seguinto resultado.

MARIA DA SALL LE MANA TA-LIM SAMENDA Chote Don' Regions Harmos e Emendero

TRISUNAL OF CAPETAS DO USTADO DIRECTISMA DE AMANGREMENTO DE RECTURA DE AMANGREMENTO DE RECTURA DE RECTURA DE PENANCEMIO.

### **'0**'

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### Ilustríssimo Senhor Secretário da ECOSIL - Escola de Contas Otacílio Silveira

Documento 13386/10

Data:

13/12/2010 15:05

OUTROS (ADMINISTRATIVO TCE)

TRIBUNAL DE CONTAS

Interessado: SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES

Silvia Cristina Lisboa Alves, Mat. nº 370127-1, requer dispensa do serviço durante 10 dias em decorrência do Curso de Pós-Graduação -

Setor: DRHF

SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES, servidora efetivo do quadro deste Tribunal, ocupante do cargo Agente de Documentação, matrícula 370.127-1, lotada na Ouvidoria, graduado em Ciências Jurídicas, especialização em Direito Administrativo Financeiro e Municipal e Pós Graduada pela Escola Superior da Magistratura — ESMA - PB, vem, respeitosamente perante V. Senhoria. expor e requerer o seguinte:

Considerando que a Pós-Graduação esta dentro da política institucional de excelência junto a ECOSIL — Escola de Contas Otacílio Silveira, venho solicitar a V. Senhoria. a Dispensa do Serviço durante 10 dias em Janeiro/Julho/2011 e Janeiro de 2012 para dar continuidade a sua participação no CURSO DE POS GRADUAÇÃO — DOUTORADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS — NA UNIVERSIDADE DO MUSEU SOCIAL ARGENTINO — UMSA, DE BUENOS AIRES, ARGENTINA a ser realizado em Buenos Aires, Argentina, no período abaixo discriminado:

MODULO	DATA	DISPENSA
2º DIREITO PROCESSUAL E PRIVADO	10 a 21/01/2011	10 dias (janeiro/2011)
3° DIREITO PUBLICO E INTERNACIONAL	05 a 16/07/2011	10 dias (julho/2011)
4º TEORIA DO DIREITO E METODOLOGIA	05 a 16/07/2012	10 dias (julho/2012)

Pede e espera deferimento,

João Pessoa, 13 de dezembro de 2010.

Silvia Cristina Lisboa Alves

Matricula - 370.127-1



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES DA FONSECA cursou a especialização em Direito Constitucional e Financeiro, entre agosto de 2000 e agosto de 2001, com uma carga horária de 390 horas, obtendo o seguinte aproveitamento:

DISCIPLINA		CONCEITO	DOCENTE	TITULAÇÃO	
TEORIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO	45	В	ROBERTO ALMEIDA MOREIRA	MESTRE	
DIREITO CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO	30	В	MARIA LIVRAMENTO BEZERRA	MESTRE	
DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS	30	С	EDUARDO RAMALHO RABENHORST	DOUTOR	
DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL	45	В	WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO	MESTRE	
DIREITO CONSTITUCIONAL ECONÔMICO	30	C	MARIA LUIZA PEREIRA DE ALENCAR	MESTRE	
DIREITO ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL	30	В	MANOEL ALEXANDRE C. BELO	DOUTOR	
METODOLOGIA DA PESQUSA CIENTÍFICA	30	В	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PERES	DOUTOR	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	30	c	MANOEL ALEXANDRE C. BELO	DOUTOR	
METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	60	C	MANOEL DE SOUZA CĂMARA	DOUTOR	
FISCALIZAÇÃO CONTABIL FIN. E. ORÇAMENTÁRIA	30	C	LUZEMAR DA COSTA MARTINS	ESPECI.	
NANÇAS E ORÇÂMENTO PÚBLICO	30	В	CELIZO BEZERRA FILHO	MESTRE	
MONOGRAFIA: ASPECTOS RELEVANTES NA FORMAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE RSPONSABILIDADE FISCAL		В	MARIA LUCIENE WANDERLEY ALVES CÂMARA	MESTRE	

João Pessoa, 31 de agosto de 2001.

MARIA DO LIVRAMENTO BEZERRA Coordenadora do Curso





# ESCOLA SUPERIOR DE JUSTIÇA • ESCOLA SUPERIOR LATINOAMERICA Centro de excelência na escolha da carreira acadêmica e na qualificação profissional CNR: 09126059/0001-03



### CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE MÓDULOS

A ESJUS-ESLA e a UMSA parabenizam você, doutoranda

Silvia Cristina Lisboa Alves, pela conclusão dos créditos
do curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, perfazendo

4 módulos finalizados em 20 janeiro de 2012.\*

Buenos Aires, 20 de janeiro de 2012.

Dr. Ramiro Anzit Guerrero

Coord. Acadêmico UMSA

Dra. Sara Maria Alves Gouveia Bernardes

Dr. Joaquim José Miranda Junior

Diretor Acadêmico ESJUS-ESLA



#### ESTADO DA PARAÍBA TRIBUNAL DE CONTAS

#### PORTARIA No 107 de 19 de agosto de 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PA-RAÍBA, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 12, § 10 da Lei 5.607, de 26 de junho de 1992,

RESOLVE nomear SILVIA CRISTINA LISBOA AL-VES para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Conselheiro Antônio Pinheiro Dantas, código TC-COM-03, do Quadro de Servidores em Comissão, de que trata a Lei 5.607, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

LAVID SATIRD FERNANDES

in, 251 08 192

有人的人的复数。但是是自然的企业,我们是由于自己的。但是是自己的企业,但是是自己的企业。

And the second of the second of the second

O Servidor a que se refere o presente ATO, tomou posse e entrou no exercício do cargo nesta data.

CRECH, 3m 25.08.92

M. da Salete Araujo Silveir DIRETORA DE PESSOAL



PORTARIA Nº 24 DE 05 DEFevereiro DE 19 86.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso desuas atribuições legais e, tendo em vista o que consta na Lei nº 4.675, de 09 de janeiro de 1985,

R E S O L V E nomear SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete, código AGB-600, nível 2, do Conselheiro FÁBIO MARIZ MAIA.

fabro Mariz Mara

Publicado D. O. E.

Em, 0\$108 185



A Servidora a que se refere o presente Ato toncu posse e en trou no exercício do cargo nes ta data.

ORECH, 14.02.86

Mª. DA SALETE ARAUJO DA SILVEIRA (Chefe da Div. de Passoal)



PORTARIA Nº 132, de 14 de agosto de 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, SÍLVIA CRISTINA LISBOA ALVES do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Conselheiro José Marques Mariz, código TC-COM-03-A, deste Tribunal.

Conselheiro MARCOS UBIRATIAN GUEDES PEREIRA Presidente

Em /5/ 08 197

and the parties are explication of a guide de Caterrate de la manifestation

RESERVE AND MANUAL A PROPERTY STATE OF THE

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

pus Marte e-Presidente Urus Viana regedur tyra Furnándos r da P Cdonara	Coup, Pres. de P Cdouard Ventande Rodrigues Casto Conscilhairas Marcus Univana Cinedes Pereira Valhes Tello Filgueiras Nogueira Procursalora Geral Ana Turon Nobecya	Programfores Marcillo Tetocano Utanca Filho Sheyla Harrico Braga de Qosfene Labella Utationa Marinho Filcian Livine Samara Pereira de Oliveira Andre Carlo Tetros Pontes  Direjor Executivo Geral Franciario José Pondoux de Sinusi	Antinia Gomes Vicita Pilho Amônio Chiadio Silva Santos
--	--	---	---

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

#### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

ISIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, tendo em vista a correção das o Objetivas e Discursivas - Redação, para provimento de cargo de Auditor de Contas Públicas, do iso Público em andamento, observados es termos contratuais calebrados com a Fundação Carlos es RESOLVES.

var pública de acordo com o Edital de Abertura de Inscrições publicado ne Diário Oficial da Estado de 12006, a retação dos candidatos habilitudos, após as Provas Objetivas e Discursivas - Redação.

ormar que somente fote corrigida a Prova Discursiva - Redução dos candidatos habilitados no Prova va, na forma do Gapitota VII do Edital de Abertura de Inscrições, considerando até 10 vezes o número as por grupo de formação. Dentre os candidatos que concorreram ás vegas reservados a portadores de Incia foram avaluadas q Prova Discursiva -- Redação de todos os candidatos habilitados nus Provas vas

Intelector que os recursos e/ou adictinção de vista da Prava Discursiva - Rudação, deverão ser nutica no prazo de deis dias subsendentes a essa publicação, disjelos ao Serviço de Atendimento ao utato - SAC da Fundação Carlos Chagas a entregues, mediante protocolo, no Tribunal de Contas do uta Paratiba. A/C Danjasado Responsável pela Execução do Concurso, sito à Rus Geraldo Von gra, 147, Jagunifeo, João Pessoa (PB), de segunda a sexta-feria, tites, das 12 às 18 horas.

A data, o herário e o local, para vista da Prova Discussiva - Redação, serão posteriormente divulgados atraves de Edital da Convocação a sar publicado no Diário Oficial do Estado e no são da Fundação Carlos Chagos

João Pessoa 2.7 de novembro de 2006

#### A COMISSÃO

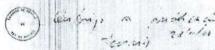
NAL US CONTAS DO ESTADO DA PARATBA OF de Contas Públicas DE DESSAGE 29/11/2006

ITADOS EM DADEM DE CLASSIFICAÇÃO (APOS PROVA OBJETIVA/DISCURRIVA - REDAÇÃO

#### II ANT - AUDITOR DE CONTAN PÚBLICAS - DEREITO

	Q NOVE		DOCUMENTO	ACREDA	CLASS
	THE ERIFA POSTULLA DE APPARENT CAMPOS		00600000002205628	355.29	1
	154 BOCA IGO ANDERSON PERRETRA OLIVETRA		000000000002565735	358.79	- · · · · · ·
	THE JULIANA DE LOURSES MEDO TERRETAR		0000960002742727	358.65	
	124 FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRACE		000000000367/183	355.15	- 4
	50 BULTON MORALE DE CARVALNO		0000200001934011	353.00	5.
	ARMOD AS DEMONSORS COACHT UPL		0003000002470563	348.39	6
	904 MARLENE ALVES DOS SANTOS MERERES		0050330000590249		7
	the GHETAVO SLLVA COELEG		00605556305758517	343.24	E -
	DIA RACKEL INSUTENCISES DE ACCUMO		R0630000000840261	142.02	9
	13) CHRYSTIANE MARIE MAIN PERSON		00000000002316752	341.88	10
	011 ANA CHRISTINA MARACAJA DOS ANJOS		69606000001399825	340.76	11
			00000000002567671	334.54	12.
	WIN LUIZI NOREHUA GENERALWES PEREIRA DA COST	•		339.59	13
	554 TRADEL VICENTE IZIDERO		5000000002871033		
	"44 DARTEL STEVES BARBOSA NEVES DE OLIVETRA		1619147839999999	232,86	14
	191 GLASCO ANTONIO DE CHRVALEO NAMER		4090000001320132	331.29	15
	THE KEESTA REGINA ARADIO B S SERVINIUS		000000000002023631	331.69	14
	1941 JOSE STRVAL TELES		C0000946C22C7280-		17
	TIO MENTEL ADAMSO APPURY		1100242040000000	324.93	14
	13) BORTOFOO VIRGINIA DIAS DOS SARTOS		40000000001270359	324.22	15
	921 PAULO GERMAND DA COSTA ALVES FILMO		0000000002621309	323.33	20
	THE LIVID SERGIO LOUES LEAVED !		0000000001792524	327.55	21
	DI PARCELO DA CUNHA NOBELRA		00000000001663628	327.95	22
	I JOCK TRESERIOS PACIEL BRAGA PEREIRA		9000050002394717	321.04	23
	A TANCHE BRANGING DE MENDONCA		N0000000002537072	329.40	24
4	Me EFORRIO LENA PORTO DE HARROS		0000000004599148	320.72	25
	WAR MARCIO FERMANDO MAGALIQUES FRANCA		00000000522221	317.13	26
	1799 LUCIARA RANCO LEBA		0040006002279311	316.66	27
	STANK RORTHING BE GIVELY OTTOTION INC.		0000000001583857	316164	25
	COT SAVIALITION IN DRITH CAPISTHANN		0000005127456943	315.06	29
	MAN GENALIO SAVID ACTIOLY PEPROSA		0000006001404155		30
	25) JEHILLO GONCALVES DE MUNLORCA FILHO		00000000001480195		
	17% TERGREY SKRIT HOMENEY PINFEIRG		00000000001456693	313.00	32
	1724 DILEASIA DA COSTA ANADEO		00000000001997144		53
	161- ALINE PARTA PESSOA CURINA		00000000000007335	310.91	34
	TON CLOBOILION FERNEIRA LEMOS		00000000002200346		35
	11 46 SOUND CAMBIETRO RAMALAD		66000000002246274		36
	211 CHICTIANE MAPADE SETTMI		0000000001511268		37
	104) SABRINA QUERRA CASTOR MELO		06000000010166674	302.55	39
			0000000001585220		29
	1046 BACKEL BERGER HARIO HETO			302.13	49
	1074 ANDRENS HOURAL DE ANEVEDO		00000000007664998		40
	174 BLASCA DINIE DE CASTILHO		000000000000000000000000000000000000000	299.13	4.2
	CASE COLL BOOK INCOMPRASE TERRETAR		9009990099512995		4.3
	FIRE PROOF CHARLES HAVOTOMAT OF WHENDY			297,70	64
	1621 GENESIG ALVES DE SOUSA METO		0000000000660251		45
	1041 HOSEARA VIDAL HOREIHA		0566006002457650		
	0374 EDGARDO BRAZ DE ZABIAN XINTEGS		60000000002514076	294.63	46
	091n PANELIA LIPPARIA LAMENDA INCRADO		GG500125751318828		47
	PYLA EURITION ROWNIGHES SINGEN		2000000000718670		40
	0556 PATRICIA HAYER PINNETRO LINA FRANCA		0900000328486632	209.42	49
	1191 TULIO DOSE DO CARVALRO CARRETRO		000000000000000000000000000000000000000		5.0
	094c MATHEUS DE MEDETHUS LACERON		00000000001657495	285.06	51
	6521 BELIO DELEWAND AUDITOR		10000000001220209	202.56	32
	1124 SILVIA CRISTINA LISBOR ALVES IN POSSEC	(me 5	0000000001003623	282.21	53
	TITE SHEYTA CHARSTYANDS GOROL E DE LOCENA		00000000002271801		54
	1004 PAULA LIBABLE NOBREGA INTROTPE	P.	5989000002168741		5.5
	SOLE ALEXAGES, COMES MARTISE		0000000001217452	278.70	56
	COLUMNIC CENT DOS SANTOS	1020	00600000001101202	273.37	57
	THE TOTAL WE DON'T SPURE WAS TOO		00000000000001101501	444.77	27.6

d Candidate (a) mente opção



TOUS BUT - AMOUTON DE CONTAM FORLICAS - ENGINHARIA CIVIL

HEIRO NOVE	DOCUMENTO	PONTOS	CLAS
63786 PAPARI HURAES DE LIDA	0000000002567456	350.97	1
03021 NARUGA ANTONES DA SILVA ARAGAGO	0000000001131567	354.40	2
07031 UKTA PATRICIG DE BOUZA	0000000002480460	350.35	3
63434 NORTH STREETS ALVESTED ARABUS	0000000002154011	349.79	4
07:3% NOSE EMETRICO SORISA DE AMORADE	0000000001531697	346.59	5
0206) FELTPL LUDA THETHE DA FORTE	65698688884577710	346.40	- 6
9313% PERSO CURRED TRIXEIRA CAVALCANTI	000000000022077D	345.89	7
01331 ALCTINUA ALVEST FRACE	6000902607934555	345.30	- 6
The state of the s	66500000001001510	343-44	- 0

0002964 MARCELO PESSOA DE AQUINO TRANCA	0000000001599628	342.91	10
DODATON VERNON DE CARVALES HILO HITU	0000094629212356	341.44	1.1
8083211 PATRICIA CAVALCANTE RODRIGUES	00000000005775322	3:0.98	5.2
6002371 WORACTO PIRES LETTE	600000000000000000000000000000000000000	349.35	15
	0000234426723PPE	337.06	14
906384) FARIA CREUSELIA MILVA SOUNA		336.82	15
9001534 AUTONIO JORGE LEITAO	00000000000033740		
0001704 CAIO FERMANDO LE MILO BARDONA	0965006693972847	336.80	1.6
ASSIST DESIGNATION LESSA VINIGA PC01000	00000000232090064	334.73	12
000218f GABRIEL FIGUEIREDO NETO	0000000004352405	333.53	2.6
9993345 RICARDO AMMCIDA GAMES	90000000033M5644	331.39	19
	800000000000000000000000000000000000000	331.03	25
COULTS ASERCE TABLET DA BILVA JUNION	0000000001843534	330-63	21
COLING MEMORY HARDS IN SILLY JUNION GOODGI EVANIOTO DARRIERI DOS BEIS	pppsp01214735541	330.70	2.7
9002001 UVANIOTO DARRIERI DOS BEIS	page001214/35341	330.15	2.3
DOGINZA HALITIA BOSE DMATO DE DAVID		320.15	24
0002698 JULIO CESAR SERASTIVAL MUNELER	0000001064742595		
000311g FECHELLE PONTES SEIKAS	0000000002178596	326.64	24
GOOZBAL LUCIDAG GONES SKAFTN	0000000005572157		2.6
COUSEG VALTER GOUVEIA FRANCO	000000004129581X	325.37	27
	000000000000000000000000000000000000000	221,31	20
DESCRIPTION OF THE PARTY PARTY PARTY	GDGDGGGGGT191754	3:9.08	29
COURT AND CONTRACTOR OF CONTRA	U0000000000000000000000000000000000000	337.92	30
OUDING JOSE CARLON BORRA JUNEAU DOUZZES GOVANHI KOTA MANDEDO DOUZZES GARLON SUNNHOU HE CANDELRO DA COSHA 000136 ALAN DE GLÍVEIRA FRITCOS BOSTAS CIAME DA GOSTA SONHES JÚNIOR	00000000000163535	315.62	31
SANTILE EMPTY ALMEN CAPTUR LERGINY	0000000002163515	315.00	32
BOOLIGG ALAN DE OCIVEIRA FELTOSA	0000000011120263	315.53	33
WHOTHER CITAME DA CESTA SEPRES JUNIOR	0000000002209249		34
666378% CTONIEL PERSONA DE ALFROAR	01/060000001534053	313-95	
DOTAKE BOARS BOSS VASCORDELOS BOS SHAPE	0000000001491877	311.08	2.5
860144# ANDERSON BRUSC PESSGA DE OLIVEIRA	000000004733350		3.6
000245% JANSEN AVIJA FRANCO SCHRINGO	6000000004637173	109.96	37
000245% SANSEN AVIIA TRANCO SOMBTRIOUS DE ARROJO			7.6
CONTROL CAPITOR SERVICES OF MANAGEMENT OF MANAGEMENT	0000000004645938	367.73	3.5
GOGTES COCCH PERKIRA CAMPOS	0000000003664347	307.63	40
000310 HATRUS ISSIRA RAISS			
0002014 FELTER BALES AREVEDO LINS	0003b0#092242046	306.25	4.1
9063471 SANDRA FRANCINETE GORLE BORBA GLIVEIRA	000000001732994	203.94	4.2
SCOISSE AMOUNDO DE DELVEIRA MINUES METO	0000000001513382		4.3
DOUBLES WALTED TO STORE THE MAN SELECT	008888888887475730	301.58	4.0
CONTRACT STREET, SECTION OF STREET, SPINSTER, SALES	00000000000000004		4.5
COTISCA AUGUSTO CHARA TEMOTED DE DEIVERA DOCISE ALDISIO GRES E SILVA HATO	0000000001829525	301.10	46
DOGITOR ALDISIO GENES E SILVA MATO	0000000001828525	391.14	47
		296.78	4.0
0001456 ANDRE 1015 GUIMARAES DE SA	6000000061235938		
	0000000001599340		
GROVEN REMAYS IN SUSSIES MARGING POLIN	0000000001317646		50
GCD280k LECHARDO RESIDRIO DE AMDRADO PERIO FILHO	998999999999942		5.1
0001520 ELIEANGELA DE CASTRO ARAGOO	104000100001100901	297.71	5.7
SCORRES DE CONTRE PROPERTO PERMANCES DA COSTA	0000000001121631	297.34	53
CONTACT SOME PARK MAYIED STRAIGH	00000000002150205		5.4
	000000000000011728		55
9001141 WILDE HORACIO LOFES	000000000117720		1.6
000229k GUSTAVO CODA LON SANTOS C HARQUES			57
6002348 MALLAN MARQUES CAVALICATE	0000000002351465		
0001471 ANGELA CRISTINA GALINDO	0000000003353601		tu
989179% CARLOS VICTOR FREITAS HOURA	9935980001454157		59
200165k DRANG FONSECA PERKIRA	000000000000000000000000000000000000000	293.20	6-0
000319% OTAVIO AUGUSTO GALINDO M DE ALPEIDA	0000000000599089		61
	00000000000009		62
000376h YARRA MATA DERKII			63
0001770 CARLOS JOSE SCANGITI DE ALENCAA	000000000475079		
CODITIF CATO MARCELO MAMPAIG ROURIGUES	09000000002194275		6.4
ODDOORS HANDON DE DARROS CAVALCANTS	0000000005250143	287,47	6.5
AND THE PERSON WAS ARRESTED AND PROPERTY.	0000000737103040		60
COURSE SORGE CONCALVES DE ALVARDRIA JUNIOR CONTYTT JURILLING NALLINE PRINCIPS DE MACALUAGO	0000000002396512	207.40	6.7
SDOZ71+ DURILOG NALLTHE BEDRANG OF BACKLUSTS	000000000000072592	287.02	60
6003114 2081LO MARTINS PERREIRA FILMO	0000000002000023	286.95	6.9
000199 EVANUED CEMAR DE LIMA FERREIRA	00000000000919051		30
		204 42	71
000324+ PAULO GERMANO PENTENEGRO C DA CUNKA		A	
STATE OF THE STATE	J Am 56, co	Cart 11 2	
the state of the state of		A CONTRACTOR	6.0
	with the same	1	
. \			

#### erge: MG2 - AUDITON DE CONTAS PÚBLICAS - ENGENHARIA CIVIL

Action was - benefitting the married transfer and			
HOHERO HOME	DOCUMENTO	POSITOS	CLASS
020338# ROBERTO DA SILVA ROCKA JUNION	00000000005277812	264.41	12
0003166 NEWTON MOTTA TRIBULI NEVES	060000000000099955	263.21	73
0801501 EDUARDO ALVES DE VASCONCELOS	0000000001466311	202.50	74
GECZETH JOSELMAN STAPATO ALVES	0000000311494641	269.75	7.5
06321% GAUDENCIO SEBASTIAO DE ECUSA	00000000000463059	279.60	7.6
0603564 THATE CHRISTINE SILVA DOS SANTOS	02000000002465718	270.05	7.7
	0000000001529294	266.12	70
0001526 ANTONIO EUGES PELNGSA MASTINS 0001811 CASE10 AUGUSTO CANANEA ANERADE	0002001002012056	259.28	79

75 Candidate(s) nests oppas



#### Cargo: CO3 - AUDITOR DE CONTAS FORLICAS- INFORMATICA/COMPUTAÇÃO

The state of the second st	Services Constitution Constitution		
NIESERO NORS	DOCUMENTO	POSTOS	CLASS
900518g SIERRY JOSE BOCHA MORTEIRO	6E00900002683370	286.64	1
0004325 ELHGON MARTING DE MIRAGOA	90000000005547359	369.51	2
1985175 RODITOR CALVAU LIGHTSHOO DA DILVA	0000000003 713094	360.66	3
DEDSTON HOUSEN HUGO ARADAD DUS SANTUS	00000000037309006	357.73	4
DESSIZA VINICIUS YARIAS DANTAS	60000000002544375	357.47	
1993815 AGUINALDO NACERO FILIDO	50000000000118594	242.35	6
000439% TANIO IIKAS 12 IRA 12 SCHUA HARDOSA	08960000007673537	347.20	7
DOGATE ENICH INITIANT YONGERA DOS SANTOS	0000000001975109	340.72	
600481) MARCELO ROMILO FERMANTES	0000396945TSSPF#	240.14	9
030535g WILLO READERT PORTES PIRECIRO	0200000001393070	334.00	10
DOBASS WILLO WERENT PORTES PERFECTO	0012100002590014	334.65	11
090395 ANA CARGLIER BELLIANIE BARDODA	6905793052951199	237.30	3.9
000422e DANIELLY KARING DA SILVA CRIZ	0000000002409000	334-63	1.3
DOUGHE ALEXANDAL BARBORA TRAVASSOS	0000000001621378	334.76	1.4
5984278 DINITRI DE ALAETOA MALBELHON BARROCA	0805080052384748	330.46	1.5
GODAGTO JOSE TRIXETRA DE CARVALHO 15770	00000000007459775	329.65	2.6
DODGOSI MCHICA LINA EE OLIVEIRA DIAS	00000000002391536	329.14	17
0003031 AISLAN FERNANDER PEREIRA	00000000003863571	327.21	1.0
	00000000006544383	326.78	19
DO0445f GERLUCK LENDS OF LUNA HARACHO	8000000001145641	324.25	20
BOGGEOD JADER FERREIRA LINA	6686665351515266	321.08	21
6663935 ALTURINAA RODAIGUES MOREIRA		320.20	22
SAVAS BOWARD NEDRICUS MAYOR ANALS	000000000000000000000000000000000000000		23
ABOUT TO CHINAL ARMY ALCOHOL PER BOURN	0000900002165212	319.14	
BOODSAN TERCTO RHONES HAWALINGS STEVA	0000094001190261	310,60	24
1004798 HARCELD AUGUSTO F HARLY MELO	0000050001503022	311.99	25
000453e WIND RANIES. DI ASSUNCHO BRASILINO	0000000002641892		26
0004241 GENILGON VERAS BEZERRA	0050090007015228	217.68	53
CONTRACT MANCONCES ANTONIO DE FISCETREDO	0000000146172375	317.67	29
000521g TALES GARCIA ALVARINGA VIGLIGHT	0000000001743914	316.67	29
0003973 MILHE CAMANA ALVES IN MASCIMENTO	0480000005376019	316.37	30
0064301 EVISSON TERMANDOS DE LICENA	000000000000000000000000000000000000000	315,47	2.
HODSO/B RICARIO ALVEE TEMOTEO	0900000001699754	314.00	33
0004076 TALES OCCUPANTES PORTES IN AZEVEDO	000000000000000000	314.61	34
0003803 ALHTON PERRETRA DA SILVA	0000000001151254	314.26	
ALUDE ST ELAND DISPO ANNALS DE SCULA	050005C006792311	313.71	35
DAVISH ARREST ARREST OF RIPIAKA BYTEORIE	2000000001036063	312.43	>6
COGADAN MICHELINE K C DE ASEVERO	000000001403542	3:1.02	2.4
900362: A SUCKA SELLY BEHNARDO DA TUBBEGA	99999999922397316	310.15	35
000490% HARTHALDO STRKS DA SILVA	00500000001541947	359.93	1.9
ngososa Richino Henrique correa Atanasio	0000000002351470	309.28	40
600433) ELYON LUIS VINAGRE ARAUSC	6600000600356226	309.22	
ALUTE DE OTRUCHA CARIAGA 1870000	0000000001776567	358.63	4.2
SOCITE THILE PARTA ROLEDENES OF SOURS HABIT	200000000001436935	308.23	43
100466c JOSE MAUBICID PERMANDES MEDITIOS	0000050002613459	308-05	4.4
000440g FILIPE GUEDES ALMEIM	0000000001745546		45
DOG443D FRED ULISSES PORAMISO	00000000045/1502		1.6
	0000055001684965	305.15	4.7
6504865 MARKATON PHRESHO DE OLEVESAA 6504865 MARCELO DE STIMA MENTS	9999999112238666	363.63	4.9
DEBATHS ASSAULT THE PROCESS PRATA	000000000000000000000000000000000000000	303.44	40
ODOSTIO SERVULO PEREZUA BARDOSA	0000000001662138	302.67	5.0
HUDATOS PARCELL PUREACH BANDACENA	0000000002001000	200.47	51
DONATION BENEZY OF HOUZA VASCONCELCE	090000000010010773		52
DEDGE ANDREY TOUCARD DE MEDITAGE	0000000001343566	290.11	53
BOULTED CARLOS LOUARIO CANTERA LOPES PORTIONES	000000000019275b		5-4
0005561 WILSON STORE DOW REIS AMICH	00/00/03/00125/0093	250.31	5.5
ODD475k LERZU CEUIA	00000000062400274	201.52	5.6
OGUSTS: SABRINA FANCE RICHATE	0000000001612033	206.17	5.7
DODADNO MHENO MORENO LUNA	200000000241761	284.57	5.8
menessi RAPACIA N DATISTA	9999999999443288	243.44	5.9
96041% DANIEL BARROSA CORDETRO	90000000002592055		60
(B. Candidato(s) next a produc			

60 Candidate(s) sents oppo



lin large a function cost

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 12060/25. Data: 06/02/2025 11:31. Responsável: Wilson L. de Brito. Impresso por convidado em 19/02/2025 02:35. Validação: 2CF5.C9EF.F0F8.3EEC.C751.9534.26C9.12AD.



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

#### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2025 às 11:30:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 12065/25 da subcategoria Contratos, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenco de Brito.

Número do Contrato: 000000042025 Data da Publicação: 20/01/2025 Data da Assinatura: 17/01/2025 Data Final do Contrato: 17/01/2026 Valor Contratado: R\$ 84.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos e elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas

da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União. Contratado (Nome): ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 10.563.643/0001-05

#### [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	698290bcc4dfad3b59adb7162df303a3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2cf5c9eff0f83eecc751953426c912ad
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	346bbe0e6a9a9dbe1e132ee74a69ad29
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a0444af5c830e2eb8a40693b110b020c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 12060/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Exercício: 2025

### **CERTIDÃO**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2025 às 11:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 12065/25 ao Documento 12060/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12060/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 25	a0444af5c830e2eb8a40693b110b020c
Comprovante de publicidade	26 - 28	698290bcc4dfad3b59adb7162df303a3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	346bbe0e6a9a9dbe1e132ee74a69ad29
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 74	2cf5c9eff0f83eecc751953426c912ad
RECIBO PROTOCOLO	75	0824b08b27a1cdeeec5ec8848ee8a1fe

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB